

## INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 12, ANO V

DEZEMBRO DE 2013

### I

## TRANSPORTADOR NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO EM CASOS DE EXTRAVIO DE MERCADORIAS IMPORTADAS

Pelo entendimento do STJ, nas importações realizadas sob o regime de suspensão de impostos, o transportador não responde por tributos nos casos de extravio ou avaria de mercadorias. Confira mais detalhes na [página 2](#).

---

---

### 2

## É POSSÍVEL O BLOQUEIO ON LINE ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NÃO LOCALIZADO

Decisão do STJ uniformiza o entendimento sobre o tema. Confira mais detalhes na [página 3](#).

### 3

## DESONERAÇÃO FISCAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Muitos ainda desconhecem a possibilidade de redução prevista na Lei 12.715/12. O artigo completo segue na [página 4](#).

---

---

### 4

## EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS AS INFORMAR TODOS OS DADOS DOS EMPREGADOS PARA O GOVERNO

Em 2014, entra em vigor o E-Social, que revelará detalhes sobre os empregados que as empresas nem ao menos dispõem. Mais detalhes na [página 5](#).

## I

## **O TRANSPORTADOR NÃO É RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO EM CASOS DE EXTRAVIO DE MERCADORIAS IMPORTADAS**

A Primeira Turma do STJ manteve decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, afastando a responsabilidade do transportador pelo recolhimento do imposto de importação nas hipóteses de extravio ou avaria de mercadorias importadas com destino à Zona Franca.

As mercadorias importadas para comercialização na Zona Franca são importadas sob o regime de suspensão de impostos. Assim, caso a sua entrada no território nacional ocorresse normalmente, não haveria tributação. Quando há perda ou avaria dos produtos, a Receita entende que a isenção não se aplica (pois ela se daria com a venda da mercadoria), e exige o tributo do responsável. Com base em dispositivo do regulamento aduaneiro, essa responsabilidade recai sobre o transportador.

Porém, o STJ enxerga estes fatos de outra forma. A explicação da Corte Superior é de que, neste tipo de importação, a suspensão do imposto funciona como uma espécie de “isenção temporária”, que se torna definitiva quando da comercialização da mercadoria em loja franca. Assim, em nenhum momento o imposto seria devido.

Cabe lembrar que a decisão é importante precedente, mas ainda não mudará a conduta da Fazenda Nacional. Ou seja, no caso em questão, os transportadores de mercadorias importadas destinadas à Zona Franca podem esperar serem autuados. Assim, podem buscar em juízo, preventivamente, o direito de não recolher o imposto de importação.

## II PERMITIDO O BLOQUEIO *ON LINE* ANTES DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NÃO LOCALIZADO

As duas Turmas de Direito Privado do STJ unificaram o entendimento de que, nos casos em que o devedor não foi localizado, é possível o bloqueio eletrônico de valores em seu nome.

Apesar de a medida ser aparentemente abusiva, pois não permite defesa ou oferecimento de outra garantia pelo devedor, a Corte Superior pacificou o entendimento de que não há na legislação nenhum impedimento para o bloqueio *on line* de valores antes da sua citação.

De fato, o STJ parte do princípio de que, do mesmo modo que o Código de Processo Civil prevê que o oficial de justiça pode arrestar tantos bens quanto necessários para garantir a execução quando o devedor não é localizado, o arresto de valores depositados ou aplicados em instituições bancárias é perfeitamente viável.

Desse modo, ainda que não tenham sido esgotadas todas as tentativas de localização e citação do devedor, ante a primeira negativa já é possível pleitear a penhora *on line* de ativos financeiros do devedor.

Já se espera que tal medida comece a ser utilizada com ainda maior frequência em breve. Até então, muitas execuções fiscais era simplesmente arquivadas por não ter sido possível citar o devedor (que muitas vezes de fato as desconhecia). Agora o Judiciário já possui a um meio especialmente efetivo para *trazê-lo* ao processo. Esperamos que seu uso não seja desvirtuado, mas cremos que será.

### III

## DESONERAÇÃO FISCAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Apesar de ter sido sancionada em 2012, muitos empresários ainda desconhecem a existência da Lei nº 12.715/12, que pode permitir a desoneração fiscal da folha de pagamentos das empresas.

Essa norma permite que as empresas troquem a contribuição de até 30% sobre a folha de pagamento por um acréscimo ao PIS/COFINS incidente sobre o faturamento. Esse acréscimo pode ser de 1% (elevando a carga total usual de 9,25% para 10,25% sobre o faturamento) ou de 2% (elevando de 9,25% para 11,25%), conforme o setor. A grande vantagem é que o faturamento é uma base de cálculo variável, o que proporciona ao contribuinte grande alívio em face das flutuações de demanda e das sazonalidades.

A referida legislação abarca os seguintes setores da economia: têxtil, confecções, couro e calçados, móveis, plásticos, material elétrico, autopeças, ônibus, naval, aeronáutico, bens de capital mecânico, aves, suínos e derivados, pescado, pães e massas, fármacos e medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos, bicicletas, pneus e câmaras de ar, papel e celulose, vidros, fogões, refrigeradores e lavadoras, cerâmicas, pedras e rochas ornamentais, tintas e vernizes, construção metálica, equipamento ferroviário, ferramentas, forjados de aço, parafusos, porcas e trefilados, brinquedos, instrumentos óticos, manutenção e reparação de aviões, transporte aéreo, marítimo e fluvial, comércio varejista, call center, tecnologia da informação e/ou da comunicação, suporte técnico de informática, design houses, hotéis, transporte rodoviário coletivo e construção civil.

Todavia, a citada legislação possui prazo determinado de vigência, sendo que a utilização do referido mecanismo será permitido apenas até a data de 31/12/2014.

## **IV EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS AS INFORMAR TODOS OS DADOS DOS EMPREGADOS PARA O GOVERNO**

A partir de Abril de 2014, o Governo passará a contar com mais uma importante informação das empresas. Isso terá profundos efeitos no tocante a administração de dados relativos aos trabalhadores, à exemplo do que a EFD-SPED Fiscal tem alcançado na esfera tributária.

O E-Social, ou Escrituração Fiscal Digital Social, passará a exigir informações detalhadas sobre a folha de salários, dados tributários, previdenciários e relacionados a cada um dos trabalhadores, desde a admissão até a exposição a agentes nocivos. Hoje a informação não é tão individualizada.

O que se teme com essa nova sistemática é o risco de aumento no volume de autuações fiscais e trabalhistas. Trata-se de projeto com participação do Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal e Receita Federal do Brasil (que, vale lembrar, também cuida das contribuições previdenciárias).

Com informações muito mais atualizadas, auditores da Receita conseguirão cruzar valores retidos do Imposto de Renda, informações contábeis e dados sobre salários e encargos pagos aos empregados. Os fiscais do Ministério do Trabalho saberão de afastamentos, licenças, atestados médicos e horas extras pagas, tudo isso sem a necessidade de visitarem a empresa. Além das informações acima, os Fiscais também poderão obter informações sobre condições insalubres ou jornadas exaustivas.

De acordo com o novo programa, cada evento trabalhista demandará um arquivo eletrônico único a ser enviado rapidamente ao sistema integrado do E-Social. A admissão do empregado, com todos os dados solicitados, por exemplo, é um evento que requer arquivo específico e deve ser enviado de forma eletrônica antes que o empregado inicie suas atividades.

Além de nome e ocupação, será exigida a descrição das funções, do departamento e até informações que hoje as empresas não possuem: se o trabalhador usou recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para comprar a casa própria, por exemplo. Antes esparsos, dados como aposentadorias especiais por condições insalubres num grupo de trabalhadores dentro da empresa serão facilmente detectados e poderão levar à exigência de uma alíquota maior da contribuição previdenciária.

O desafio está não só na quantidade mas na diversidade de informações. Serão necessários dados dos setores de recursos humanos – folha de pagamentos, impostos e contribuições e cadastros -, do financeiro – tributos, recolhimentos, pagamentos a terceiros e dados contábeis – e de tecnologia de informação, para extração de dados, interfaces e segurança de informação.

Espera-se que o E-Social apenas colete dados em sua fase inicial de implantação. As autuações por quaisquer inconformidades costumam vir no médio prazo.